



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 17/2008:

Cria uma Comissão de Inquérito para o apuramento das causas e consequências da ocorrência que se verificou no dia 22 de Maio de 2008, na Barragem de Massingir, na Província de Gaza.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 47/2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura, incluindo os das empresas agro-industriais.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 48 /2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores da pesca marítima industrial e semi-industrial e para os trabalhadores da pesca de Kapenta a vigorar para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais:

Diploma Ministerial n.º 49/2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extração de Minerais.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 50/2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora.

Ministérios das Finanças, do Trabalho, da Energia e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 51/2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 52 /2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Ministérios das Finanças, do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação e Cultura, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia:

Diploma Ministerial n.º 53 /2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Actividades dos Serviços Financeiros.

Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 54/2008:

Fixa o salário mínimo para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividade Financeira.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 17/2008

de 28 de Maio

Havendo necessidade urgente de se apurar as causas e consequências da ocorrência do dia 22 de Maio de 2008, na Barragem de Massingir, sobre o rio dos Elefantes, na Província

de Gaza, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É criada uma Comissão de Inquérito para o apuramento das causas e consequências da ocorrência que se verificou no dia 22 de Maio de 2008, na Barragem de Massingir, na Província de Gaza

Art. 2. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

1. Álvaro Carmo Vaz, que a preside;
2. Rui Gonzalez;
3. Benjamim Alfredo;
4. Carlos Quadros e
5. Isabel Zucula.

Art. 3. A Comissão poderá solicitar a colaboração de outras entidades em razão das matérias.

Art. 4. A Comissão apresentará o seu Relatório Preliminar ao Governo no prazo de vinte e um dias.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 47/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Agricultura determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 315,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. — Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura, incluindo os das empresas agro-industriais.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipe*. — O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 48/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Pescas determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. — Pescas:

- a) 1 892,50 MT para os trabalhadores da pesca marítima industrial e semi-industrial;
- b) 1 810,00 MT para os trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipe*. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 49/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 892,50 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. — Indústria de Extração de Minerais.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 50/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 975,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. — Indústria Transformadora.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Artigo 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *António Fernando*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 51/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Energia e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 2 139,50 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. — Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — O Ministro da Energia, *Salvador Namburete*. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Felício Pedro Zacarias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 52/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 909,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. — Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Felício Pedro Zacarias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DO TURISMO, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Diploma Ministerial n.º 53/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação e Cultura, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 925,50 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. — Actividades dos Serviços não Financeiros.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *António Fernando*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Zucula*. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, *Venâncio Simão Massingue*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 54/2008

de 28 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 1 942,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. — Actividade Financeira.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salário mínimo superior ao previsto no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª Sessão do Conselho de Ministros, em 2007.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Maputo, 5 de Maio de 2008. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*.

Preço — 2,00 MT